

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2006

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2004, de 17 de Maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2006, de 10 de Janeiro, determinou a alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, nas áreas actualmente abrangidas pelos planos de praia, nas áreas de protecção costeira, bem como nas áreas com aptidão balnear não sujeitas actualmente a planos de praia, integradas nos municípios de Caminha, Espinho, Esposende, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Viana do Castelo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

Tendo em vista evitar a alteração de circunstâncias e condições existentes na área de intervenção da referida alteração, a mesma resolução do conselho de ministros suspendeu parcialmente o Plano e estabeleceu medidas preventivas que consistem na proibição de novas construções de apoios de praia e de equipamentos com funções de apoio de praia, previstas nos planos de praia e ainda não autorizadas, bem como na sujeição a autorização prévia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sob proposta das respectivas câmaras municipais, da realização de certas acções que possam pôr em causa a viabilidade da execução da alteração ao POOC.

Considerando que se mantêm as circunstâncias que presidiram ao estabelecimento das referidas medidas preventivas, bem como à suspensão parcial do POOC, designadamente porque ainda não se encontra concluído o procedimento de alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho;

Considerando que se torna imperiosa a prorrogação do prazo das medidas preventivas e da referida suspensão, por forma a dar cumprimento aos objectivos que determinaram o seu estabelecimento inicial, bem como evitar a alteração de circunstâncias de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer a referida alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a prorrogação, por mais um ano, do prazo das medidas preventivas e da suspensão parcial do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, aprovadas ambas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2004, de 17 de Maio.

2 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia 22 de Maio de 2006.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Declaração de Rectificação n.º 29/2006

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a Portaria n.º 405/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 82, de 27 de Abril de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secre-

taria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, onde se lê:

- «1 — .....  
a) .....  
b) .....

A extensão prevista na alínea a) não se aplica às empresas filiadas nas associações de empregadores inscritas na UACS — União de Associações de Comércio e Serviços.»

deve ler-se:

- «1 — .....  
a) .....  
b) .....  
c) A extensão prevista na alínea a) não se aplica às empresas filiadas nas associações de empregadores inscritas na UACS — União de Associações de Comércio e Serviços.»

No n.º 2, onde se lê:

«2 — As retribuições previstas no anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à dedução mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.»

deve ler-se:

«2 — As retribuições previstas no anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à dedução mínima mensal garantida resultante de retribuição relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.»

No n.º 4, terceiro parágrafo, onde se lê:

- «4 — .....  
Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, ao nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 15 000 m<sup>2</sup>;»

deve ler-se:

- «4 — .....  
Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, ao nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m<sup>2</sup>;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.